UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS NO BRASIL

Dissertação de mestrado

Candidato: Rodrigo Octávio de Godoy Bueno Caldas Mesquita
Orientador: Professor Titular Enrique Ricardo Lewandowski

FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO
2009

RESUMO

A dissertação aborda a proteção da privacidade nas comunicações eletrônicas reservadas no Brasil. Objetiva apresentar a situação atual dessa questão no país e fazer uma análise crítica comparativa. Conceitua “privacidade”, “comunicações”, “reservadas” e “dados pessoais” como requisitos para a compreensão do assunto. Analisa o direito dos Estados Unidos da América, da União Européia e do Conselho da Europa, os Projetos de Lei em trâmite no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e a situação brasileira atual. A metodologia de pesquisa consiste na consulta e interpretação de fontes jurídicas nacionais, internacionais e de direito estrangeiro, como os tratados, leis e jurisprudência atinentes à questão da privacidade nas comunicações eletrônicas, a partir da qual se desenvolve uma construção argumentativa, dedutiva e indutiva para uma crítica construtiva. Conclui que a mencionada proteção é desequilibrada e inadequada e propõe alterações interpretativas e legislativas.

Palavras-chave: Privacidade. Sigilo. Comunicações eletrônicas reservadas. Interceptação. Brasil.

ABSTRACT

The paper approaches the protection of the reserved electronic communications privacy in Brazil. Its goal is to present the current situation of this matter in the country and to develop a critical comparative analysis. It conceptualizes “privacy”, “communications”, “reserved” and “personal data” as requirements to understand the subject. It analyses the law of the United States of America, of the European Union and of the Council of Europe, the bills in the Federal Senate and in the House of Representatives and the current Brazilian legislation. Its methodology consists of examination and interpretation of national, international and foreign sources of law, such as treaties, statutes and case-law related to the electronic communications privacy question, which forms a basis from which it develops an argumentative, deductive and inductive reasoning for a constructive criticism. It concludes that the mentioned protection is imbalanced and inadequate and proposes legislative and interpretative changes.

Keywords: Privacy. Secret. Reserved electronic communications. Interception. Brazil.

INTRODUÇÃO

O tema abordado nesta dissertação é a privacidade nas comunicações eletrônicas no Brasil, e sua importância reside no fato de que o desenvolvimento da eletrônica e a conseqüente digitalização e convergência das redes de telecomunicações em nível nacional e global tornaram obsoletos muitos dos conceitos e soluções até então aplicados, tornando imperativo um estudo que leve em consideração essas mudanças e a necessidade de conformação com a proteção dos direitos fundamentais presentes em documentos jurídicos internacionais e, no Brasil, nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal.

O objetivo é apresentar a situação atual dessa questão no país e fazer uma análise crítica comparativa com sugestões de mudanças.

A metodologia de pesquisa aplicada é a de consulta e análise de fontes jurídicas nacionais, internacionais e de direito estrangeiro, como os tratados, leis e jurisprudência, atinentes à questão da privacidade nas comunicações eletrônicas, a partir da qual se desenvolve uma construção argumentativa, dedutiva e indutiva de crítica construtiva.

O texto é dividido em seis Capítulos, incluindo esta introdução, mais a bibliografia de referência, dois apêndices e três anexos. Essa divisão almeja estabelecer os pressupostos necessários à compreensão do tema no Capítulo 5.4, sem comprometer a fluidez da leitura.

O Capítulo 2 apresenta brevemente a complexidade do tema na seara internacional, a começar pelos diferentes termos e redações empregados nos documentos internacionais e suas diversas traduções.

Como um dos métodos de pesquisa utilizados foi o de direito comparado, apresentamos primeiro o tratamento da matéria nos Estados Unidos da América e na Europa (União Européia e Conselho da Europa), nos Capítulos 3 e 4, para então nos valer de amplas referências ao direito de ambos, incluindo alguns países europeus.

Dentre várias opções, valemo-nos dos Estados Unidos da América porque lá o direito à privacidade ("privacy") e a regulação da interceptação das comunicações desenvolveram-se mais cedo e nos proporcionam vasto material jurídico para estudo.

Por sua vez, a União Européia e o Conselho da Europa foram escolhidos porque produziram, principalmente desde a década de 1970, inúmeros documentos internacionais, incluindo tratados, recomendações, diretivas e estudos, além da rica jurisprudência da Corte Européia de Direitos Humanos, com o objetivo de harmonizar o tratamento da

matéria nos respectivos âmbitos. Assim, considerando que muitos dos países europeus têm forte influência sobre nosso sistema jurídico, como a Itália e a França, que o tema acaba envolvendo, pela natureza transfronteiriça das comunicações eletrônicas, a articulação entre as nações, como bem demonstra a elaboração da Convenção sobre o Cibercrime, de 2001, que os países mais relevantes para o Brasil seguem a tradição da "civil law", e que ambas as instituições englobam um número significativo de participantes[1], mostra-se indispensável a apresentação do estado atual da questão na Europa.

Contudo, para explicar a questão da privacidade nas comunicações eletrônicas nos Estados Unidos da América e na Europa e nos valer das referências com maior precisão, preferimos abrir Capítulos separados para ambos, subdivididos cada qual em duas partes: o direito à privacidade e a privacidade nas comunicações eletrônicas hoje. Isso porque o direito à privacidade não apresenta um conceito uniforme e universal, nem mesmo dentro de cada país, o que faz necessário uma apresentação contextual do entendimento das respectivas doutrina e jurisprudência, e não apenas dos textos legais nacionais e transnacionais.

Do mesmo modo, antes de adentrar no objeto da dissertação, dividimos o Capítulo 5 de modo a trazer, nessa ordem, a evolução sintética do direito à privacidade e do sigilo das comunicações no país, apresentar a discussão sobre eles na doutrina e na jurisprudência pátrias, e, por fim, trazer os nossos conceitos.

Assim, adiantamos que entendemos a "privacidade" como uma liberdade qualificada consubstanciada no direito de ampla autodeterminação do indivíduo, com poderes que daí derivam, incluindo o controle sobre os "dados pessoais", isto é, das informações relativas a uma pessoa identificável ou identificada. A privacidade pode ser limitada devido a outros interesses públicos específicos relevantes, como a segurança pública, ou direitos de terceiros. Com as devidas explicações do Capítulo 5.1.2, as expressões "privacidade", "intimidade" e "vida privada" são consideradas sinônimas, e utilizamos, conforme o contexto, "privacidade" para se referir ao próprio direito ou ao seu objeto.

As comunicações de que tratamos são as reservadas, isto é, aquelas travadas entre um número delimitado de interlocutores, cujo conteúdo destina-se exclusivamente a seu conhecimento, e incluem, dentre outros, "e-mails", telefonia por protocolo da Internet ("VoIP") e vídeo. Ficam excluídas, portanto, as comunicações sociais, aquelas destinadas a

[1] A União Européia conta com vinte e sete países e o Conselho da Europa, com quarenta e sete países até 1º de janeiro de 2009.

uma coletividade indefinida, incluindo os “blogs”, comunidades virtuais abertas e periódicos eletrônicos.

A adoção do adjetivo “eletrônicas” para “comunicações” não pretende reduzir a questão a uma única forma tecnológica, a eletrônica, mas utilizá-la como paradigma de qualquer tecnologia atual ou vindoura que proporcione um acúmulo grande de informações a baixo custo. No caso, de dados externos (dados de tráfego, como identificação dos interlocutores, horário e duração das comunicações) e internos (conteúdo das comunicações). O adjetivo também é utilizado porque distingue essa realidade da das comunicações “tradicionais” (“analógicas”) e porque a expressão é adotada no âmbito normativo dos Estados Unidos da América e da União Européia, o que inclusive facilita o estudo posterior da matéria e a sua compreensão.

Relativamente aos dados externos, enquadramo-nos na categoria jurídica de “dados pessoais”, desenvolvendo as repercussões dessa classificação à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Nesse ponto, cuidamos também do “habeas data”.

Tratamos, no Capítulo 5.2.3, da regulação da Internet no país, com ênfase nas comunicações eletrônicas, para que se conheça o que e quanto existe de regulação a respeito, enquanto, no Capítulo 5.3, trazemos vários Projetos de Lei em trâmite no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, a título de perspectivas concretas de mudanças, com destaque ao Anteprojeto da Comissão de Juristas do Ministério da Justiça de 2003 e aos Projetos de Lei 3.272/2008 e 4.036/2008, ambos de iniciativa do Poder Executivo.

Então, finalmente, no Capítulo 5.4, apresentamos a análise crítica construtiva da privacidade nas comunicações eletrônicas no Brasil, em comparação com a situação nos Estados Unidos da América e na Europa, levando em consideração a legislação atual, a doutrina e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (“STF”) e do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), e as perspectivas concretas de mudanças representadas pelos Projetos de Lei ativos no Congresso Nacional, com destaque aos citados Projetos de Lei 3.272/2008 e 4.036/2008. Aí expomos o nosso entendimento e propomos mudanças.

No Capítulo 6, são resumidos os principais pressupostos, críticas e propostas trazidos na dissertação. A referência bibliográfica vem em seguida.

Para facilitar o entendimento e apresentar mais detalhes das principais decisões do STF e do STJ, foram elas reunidas, respectivamente, nos Apêndices A e B, subdivididos, na medida do possível, em seções temáticas.

Por último, vêm os Anexos A, B e C, que trazem os textos do aludido Anteprojeto da Comissão de Juristas do Ministério da Justiça e dos Projetos de Lei 3.272/2008 e

4.036/2008, para facilitar a consulta.

Na redação da dissertação, foi utilizado o português brasileiro anterior ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo 54, de 18 de abril de 1995, do Congresso Nacional, e promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, por estarmos no período de transição, conforme autorizado pelo parágrafo único do artigo 2º deste último, que permite a coexistência das normas ortográficas de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012. As citações diretas do português lusitano foram mantidas na sua forma original.

Os responsáveis pelas traduções dos textos em outras línguas foram devidamente creditados nas hipóteses em que não existe tradução oficial para o português, e a dissertação foi elaborada observando-se, no que cabível, a Resolução FD/PÓS 01, de 10 de setembro de 2002, e Funaro (2004).

CONCLUSÃO.

A Constituição Federal de 1988 protege o direito à privacidade e à inviolabilidade do sigilo das comunicações.

A privacidade é o direito de ampla autodeterminação do indivíduo, com os poderes derivados de agir, não agir ou resistir. É uma liberdade de ser, estar, ir e vir "como quiser", que pode ser limitada por outros interesses ou direitos relevantes, dependendo do caso concreto. Ela acompanha o indivíduo, abrangendo relações suas com o Estado e com outras pessoas. Esse entendimento encontra abrigo na jurisprudência da Corte Européia de Direitos Humanos, responsável pela interpretação e aplicação da Convenção Européia de Direitos Humanos, e, em certa medida, na da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, além de se insinuar em alguns julgados do STJ e do STF.

O sigilo das comunicações é uma forma de garantia da privacidade, embora o texto constitucional não distinga a proteção em termos de conteúdo. O inciso XII do artigo 5º nomeia somente quatro modalidades de comunicação e prevê o levantamento do sigilo inequivocamente só quanto às telefônicas. Contudo, a nosso ver, esse dispositivo, combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal, permite a interpretação teleológica de que é possível o levantamento do sigilo das comunicações de dados e das telefônicas, além de outras formas de comunicação que se encaixem no conceito de comunicação reservada, durante o trânsito, por quaisquer meios que se dêem, nas hipóteses e formas da lei, para a finalidade de investigação criminal e instrução processual penal. Ficam excluídas apenas a correspondência e as comunicações telegráficas, por escolha do constituinte originário.

Considerando a evolução das telecomunicações, que converge para uma ampla digitalização, adotamos a nomenclatura "comunicações eletrônicas", de modo similar a que o fazem os Estados Unidos da América, no ECPA, e a União Européia, nas Diretivas 2002/58/CE e 2006/24/CE, não para excluir, mas para marcar uma atualização da regulação do sigilo das comunicações em virtude do advento de novas tecnologias, atuais e futuras, que proporcionem uma vasta captação e tratamento de dados a baixo custo, inclusive para evitar a evasão do regime de proteção constitucional-legal através de meios ou técnicas não expressamente referidos no ordenamento jurídico positivo.

O inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal protege as comunicações reservadas em trânsito: "reservadas" porque destinadas a um número finito de

interlocutores, e não a um universo indistinto de pessoas, o que exclui as comunicações sociais, tratadas especificamente inclusive em outra parte da Constituição Federal; e "em trânsito" porque as mensagens eletrônicas, antes de iniciadas e depois de acessadas, constituem "documentos" ou "dados".

As comunicações eletrônicas passam basicamente por três estágios: envio, transmissão (que engloba o armazenamento incidental) e recepção (acesso). Quando a mensagem eletrônica encontra-se "em trânsito", ou seja, a partir do envio até o acesso, aplica-se o inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal completado pela lei ordinária. Antes do envio e após o acesso, submete-se a um regime de busca e apreensão digital, não explicitamente regulado pelo ordenamento jurídico positivo.

Como a interpretação das normas não pode levar a desvirtuamentos de sua finalidade, entendemos que "interceptação", nesse contexto, deve ser entendida como a obtenção e a eventual divulgação por terceiro do conteúdo da comunicação eletrônica em trânsito, e não somente como o conhecimento das mensagens contemporaneamente ao seu envio. Senão bastaria aos provedores de acesso à Internet, por exemplo, manter uma cópia das mensagens que por eles trafegam, inclusive as de voz, para que as autoridades escapassem ao regime mais rígido da interceptação.

Continua sujeita ao regime da interceptação a comunicação em que apenas um ou alguns dos interlocutores renunciam ao seu sigilo sem o conhecimento dos demais, pois sendo proteção de uma *relação* entre indivíduos, somente a concordância de *todos* os participantes, a princípio, pode tornar a divulgação do conteúdo lícita.

As comunicações eletrônicas geram dois tipos de dados: (i) os externos, relativos ao "continente", tais como elementos identificadores do remetente e do destinatário, horário, duração e posicionamento geográfico; e (ii) os internos, relativos ao conteúdo das comunicações. Ambos são protegidos pelo direito à privacidade, mas entendemos que só os últimos encontram proteção direta no sigilo constitucional das comunicações.

Desse modo, o regime jurídico aplicável aos dados externos pode ser o mesmo do do conteúdo ou outro, mas entendemos que a restrição deve ocorrer para um fim legítimo por um modo de obtenção previsto em lei que assegure um equilíbrio entre os direitos e os interesses públicos em jogo. Anotamos que os dados externos, por se referirem a um indivíduo identificado ou identificável, enquadram-se, ainda, na categoria jurídica dos "dados pessoais", que o Conselho da Europa e a União Européia, por exemplo, reconhece como digna de proteção especial, e que encontra menção na "Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque,

em 30 de março de 2007" aprovada, no Brasil, pelo Decreto Legislativo 186/2008, do Congresso Nacional, com força de Emenda Constitucional.

Por sua vez, o regime de obtenção do conteúdo deve observar os requisitos estampados na norma constitucional, regulamentado pela legislação inferior. Atualmente, é a Lei 9.296/1996 que permite a interceptação das comunicações telefônicas, de qualquer natureza, e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática, desde que atendidos três critérios concomitantes: (i) a existência de indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal; (ii) a impossibilidade de a prova ser feita por outros meios disponíveis; e (iii) o fato investigado constituir infração penal punível com pena de reclusão.

Entendemos que principalmente a adoção do critério objetivo da pena de reclusão é demasiado amplo e limitado, pois abarca uma grande quantidade de crimes e, ao mesmo tempo, deixa de lado outros que só podem ser investigados através dessa medida, mas são apenados, por exemplo, com detenção, como o crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, quando praticado por meio eletrônico.

Além disso, a lei não determina com clareza quem pode determiná-la (questão das Comissões Parlamentares de Inquérito), requerê-la (caso dos ofendidos) e, especialmente, quem pode ser alvo da medida, incluindo a questão das atividades albergadas por sigilo, o que repercute diretamente na possibilidade da extensão da interceptação e do uso do seu resultado como prova. É criticável, ainda, a redação da lei na parte em que estabelece o prazo de duração da medida, pois tem levado à discussão sobre a possibilidade ou não de indefinidas prorrogações.

A atuação da jurisprudência do STF e do STJ, por sua vez, tem enfraquecido o sistema de regulação da interceptação, pois vem entendendo que: (i) pode-se utilizar o resultado da interceptação como prova emprestada até mesmo em processo administrativo, inclusive contra terceiros, em violação à restrição de finalidade da medida a investigação criminal e instrução processual penal; (ii) pode ser estendida a medida para investigar fatos conexos ao principal apenados com detenção, em violação ao artigo 2º, inciso III, da Lei 9.296/1996; (iii) os prazos podem ser sucessiva e indefinidamente prorrogados, desde que se considere a prorrogação importante para a investigação ou instrução, em violação direta ao artigo 5º da Lei 9.296/1996.

A lei regulamentadora do dispositivo constitucional não pode ser tomada como uma mera formalidade, a partir da qual se tornam cabíveis as mais variadas interpretações para amenizar ou desconsiderar os limites por ela estabelecidos nos casos concretos. Em que

pese, muitas vezes, a existência de outros interesses relevantes conflitantes, como a segurança pública, desconsiderar os limites bem ou mal estipulados pela Lei 9.296/1996 é, em última análise, violar diretamente a excepcionalidade consagrada no preceito constitucional. Antes do surgimento dessa lei, relembre-se, a jurisprudência dominante do STF era no sentido da ilegalidade e conseqüente nulidade de todas as provas oriundas de interceptações autorizadas por juízes, por mais grave que fosse o fato investigado.

Logo, sob a vigência da atual redação da Lei 9.296/1996, entendemos, principalmente, que: (i) pode haver extensão subjetiva da medida, desde que presentes todos os requisitos do artigo 2º em relação ao sujeito alvo e ao fato investigado, e haja conexão subjetiva e objetiva com o fato principal; (ii) deve ser proibida a prova emprestada a qualquer outro processo, criminal ou não, haja vista que as hipóteses de cabimento da medida ora positivadas são tão amplas que permitiria, na prática, a extensão da interceptação a um universo grande de comunicações, levando a uma significativa redução ou ao aniquilamento da sua natureza excepcional; e (iii) a medida só pode ser prorrogada por uma vez, por duração idêntica à da autorizada inicialmente, sendo que o prazo de uma e outra não pode superar quinze dias, sendo, portanto, nulas as provas obtidas além desse tempo.

Desse modo, após análise e consideração da jurisprudência do STF e do STJ, do Anteprojeto de Lei da Comissão de Juristas do Ministério da Justiça de 2003, dos Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional, destacadamente os Projetos de Lei 3.272/2008 e 4.036/2008, na Câmara dos Deputados, do direito comparado dos Estados Unidos da América e da União Européia (e alguns de seus países), bem como da doutrina nacional e estrangeira, pugnamos por uma revisão da Lei 9.296/1996 para que, concomitantemente: (i) seja alterado o critério do inciso III do seu artigo 2º, substituindo-o por um catálogo de crimes graves, além daqueles que só possam ser investigados ou provados através da interceptação, como, por exemplo, a ameaça por mensagem eletrônica; (ii) sejam estabelecidos nomeadamente os sujeitos que podem determinar, requerer e ser alvos da medida; (iii) sejam estabelecidas expressamente as hipóteses que possibilitam a autorização de extensão subjetiva da medida; (iv) se permita a extensão subjetiva da medida se os fatos descobertos no seu curso tiverem conexão com o fato original e sejam atendidos os demais critérios autorizadores, principalmente o catálogo de crimes e o de sujeitos passivos; (v) se autorize a utilização do resultado da interceptação e documentação a ela relativa como prova emprestada em outros processos penais, desde que o fato investigado faça parte do catálogo de crimes e o sujeito integre o rol de pessoas sujeitas à

medida, e vede-se expressamente, por conseguinte, fora desses casos, a utilização em outros processos, notadamente não penais; (vi) se remova o limite máximo total de prazo, mas mantenham-se prazos curtos periódicos, exigindo-se sempre nova autorização judicial, com supervisão do Ministério Público e fundamentação circunstanciada que demonstre a continuidade dos pressupostos que permitem a medida e a necessidade de sua renovação; (vii) se estabeleça que a execução das operações seja efetivada diretamente pela polícia e, ou, pelo Ministério Público, cabendo aos particulares apenas o dever de colaboração; (viii) sejam os agentes que intermedeiem as comunicações, na qualidade de prestadores de serviço, proibidos de armazenar o conteúdo das comunicações eletrônicas incidentalmente armazenadas, sem autorização dos usuários, bem como sejam obrigados a apagá-las quando requisitados; (ix) os agentes que intermedeiam as comunicações, na qualidade de prestadores de serviço, sejam obrigados a armazenar por certo tempo os dados externos referentes a essas comunicações; (x) se estabeleça claramente o direito à ampla defesa e ao contraditório através da possibilidade de acesso integral dos investigados ou acusados relativamente às comunicações suas que tiverem sido interceptadas, inclusive com indicação à possibilidade processual de se impugnar e averiguar a autenticidade e a fidelidade do conteúdo das interceptações; (xi) se estabeleçam medidas para assegurar a auditoria automática e necessária de toda a operação, inclusive das cópias do resultado das interceptações e dos documentos pertinentes, que devem ser identificados e, dessa forma, atrelados àqueles que as requisitam, a fim de se controlar a circulação dessas informações sigilosas e apurar as responsabilidades por eventual uso indevido; (xii) se crie um banco de dados central, ao qual devem ser remetidos dados sobre a quantidade de interceptações autorizadas pelos juízes, com a indicação dos órgãos que emitiram as ordens, bem como das ordens executadas pelas autoridades e pelos prestadores de serviço de comunicação eletrônica, para fins estatísticos e de controle, à semelhança do que estabeleceu a Resolução 59/2008 do CNJ; (xiii) se instituam meios para que o indivíduo possa saber, pelo menos após uma janela mínima de segurança, salvo situações excepcionais, que devem ser definidas na lei, se teve comunicações suas interceptadas, como mais uma forma de controle social; (xiv) seja regulado pelo Estado, em síntese, o comércio e a utilização de máquinas e “softwares” destinados à interceptação, com a sua identificação; e (xv) se crie a responsabilidade, inclusive penal, se pertinente, pela aquisição, utilização e divulgação não autorizadas do conteúdo das comunicações eletrônicas, por qualquer um, além da posse e uso de cópia não autorizada ou não identificada desse conteúdo.

Consideramos de especial importância as mudanças propostas nos itens “i” a “vi”,

“x” e “xii”, a fim de permitir um equilíbrio razoável entre o direito à privacidade e ao sigilo das comunicações reservadas, de um lado, e outros direitos ou interesses concorrentes, de outro, como a segurança pública.

No âmbito não penal, entendemos que a regra continua sendo a da inviolabilidade do conteúdo das comunicações eletrônicas por terceiros. Deve-se permitir a gravação das conversas em certas situações, mas não interceptação, como a que se dá entre a vendedora de um bem ou serviço e o consumidor, inclusive para provar a realização do negócio ou do atendimento.

Na área trabalhista, a proteção aplicável em face do empregado ou funcionário e de seus interlocutores dependerá da análise da situação concreta, especialmente se o meio de comunicação eletrônica é conferido pelo empregador para o fim único, exclusivo e inequívoco, com notificação do empregado e com uma marca ou aviso público, como endereço de e-mail no formato “cargo@empresa.com.br”, que denote que a pessoa age e responde em nome da empresa ou órgão, como se fosse a própria instituição. A ausência de todas essas características combinadas não permite que o empregador ou superior hierárquico tenha acesso às comunicações travadas por seus subordinados, sendo irrelevante o fato isolado de os meios físicos e lógicos serem fornecidos pelo empregador.

Quanto a outras situações, como a produção de prova em processo civil ou administrativo, por exemplo, através da interceptação das comunicações eletrônicas, anotamos que não existe previsão constitucional para tanto, sendo que mesmo a jurisprudência do STF e do STJ entende possível o seu uso em outros processos apenas por meio do método da “prova emprestada”, que criticamos.

Entendemos que os dados externos, por sua vez, podem ser obtidos, desde que haja previsão legal, ou em circunstâncias especiais, com razoabilidade, quando, por exemplo, houver justificativa excepcional, em virtude da natureza do serviço ou da função ou de fundadas razões de que esteja havendo desvios de conduta.

Por último, admite-se, como exceção geral, em todos os casos, a utilização de informações obtidas indevidamente por meio de interceptação para evitar grave e iminente ou atual perigo, como o risco à vida de terceiros, circunstância que pode excluir até mesmo a ilicitude da conduta, mas nunca para ensejar a produção de prova válida num processo.

O Projeto de Lei 3.272/2008 aborda vários dos aspectos que levantamos, ao adotar um conceito de “quebra de sigilo das comunicações telefônicas de qualquer natureza” que abarca “todo ato que intervém no curso dessas comunicações com a finalidade de conhecer as informações que estão sendo transmitidas, incluindo a interceptação, escuta e gravação”,

bem como o registro, a análise e a utilização dessa informação; a proibição de utilização das comunicações travadas entre o investigado ou acusado e seu defensor, quando este estiver atuando na função, sendo silente, porém, em relação a outras espécies de sigilo profissional; ao estabelecer expressamente a possibilidade de inúmeras prorrogações, embora determine um teto máximo como regra; ao explicitar que a autoridade policial deve remeter ao juiz todo o material produzido; ao facultar ao investigado ou acusado a obtenção de cópia identificável de todo o material produzido; ao estabelecer a possibilidade de impugnação de autenticidade do material; ao estabelecer uma "exclusionary rule" específica para as provas obtidas mediante "quebra de sigilo" ilícita; e ao autorizar o Poder Executivo a constituir um banco de dados com fins estatísticos.

O Projeto de Lei 4.036/2008, também de iniciativa do Poder Executivo, completa, de certa forma, a proposta de alteração da lei em vigor, ao estabelecer, até certo ponto de maneira sobreposta ao Projeto de Lei 3.272/2008, novos crimes, inclusive um relativo à produção, fabricação, importação, comercialização, oferta, empréstimo, aquisição, posse, guarda ou depósito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de "equipamentos destinados especificamente à interceptação, escuta, gravação e decodificação das comunicações telefônicas, incluindo programas de informática e aparelhos de varredura".

Porém, o Projeto de Lei 3.272/2008 continua propondo a adoção de um critério baseado na pena de reclusão, e inclui os apenados com detenção quando a conduta delituosa tiver sido realizada por meio dessas modalidades de comunicação (reservada). Também não veda ou restringe a utilização do resultado das interceptações em relação a outros crimes não relacionados ao objeto da investigação autorizadora da medida. Pelo contrário, permite a interpretação de que quaisquer delitos mencionados ou encontrados podem ser investigados, ao apenas determinar a remessa dos documentos ao Ministério Público para que sejam tomadas as "providências necessárias".

Também não se vislumbra uma delimitação clara dos sujeitos que podem requerer, autorizar e ser alvo da medida, e não há previsão do dever de não gravar ou apagar o conteúdo das comunicações eletrônicas pelos prestadores de serviços, tampouco o de armazenar por certo prazo seus dados externos.

Além disso, o Projeto de Lei 3.272/2008 continua lacônico no tocante às comunicações eletrônicas, dispondo tão-somente que a lei aplica-se ao "fluxo de comunicações em sistemas de tecnologia de informática e telemática", o que, apesar do amplo conceito de "quebra de sigilo" que adota, não resolve dúvidas quanto ao regime

aplicável ao conteúdo das transmissões incidentalmente armazenado, como, por exemplo, em relação aos “e-mails”.

Portanto, a nosso ver, não tem havido grande preocupação com o caráter de excepcionalidade da obtenção do conteúdo das comunicações por terceiros e, por conseguinte, com um equilíbrio entre o direito à privacidade e ao sigilo das comunicações e outros direitos e interesses concorrentes relevantes específicos, como a segurança pública, em conformidade com o disposto nos incisos XII e X do artigo 5º da Constituição Federal, pendendo a balança, por enquanto, para o lado da invasão da vida privada, sendo necessária uma revisão da questão pelos intérpretes e aplicadores da lei e através de alterações legislativas.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Lília Leonor; ZIMMERMANN, Deyse Jacqueline. Direito à intimidade X revista pessoal do empregado. **LTr Suplemento Trabalhista,** ano 41, n. 154/05, p. 695-698, 2005.

ADIERS, Leandro Bittencourt. Sigilo bancário, monitoramento e reserva de privacidade. **Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS**, ano XXXI, n. 93, p. 137-153, mar. 2004.

AGUILAR, Francisco. **Dos conhecimentos fortuitos obtidos através de escutas telefónicas:** contributo para o seu estudo nos ordenamentos jurídicos alemão e português. Coimbra: Almedina, 2004.

ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de. **Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.** 2ª ed. Lisboa: Universidade Católica, 2008.

ALDERMAN, Ellen; KENNEDY, Caroline. **The right to privacy.** New York: Vintage Books, 1997.

ALMEIDA, Teodoro Bastos. O direito à privacidade e a protecção de dados genéticos: uma perspectiva de direito comparado. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, vol. LXXIX, p. 355-436, 2003.

ANATEL. **ANATEL esclarece uso do VoIP para oferta de serviço de voz**. Brasília, 9 nov. 2005. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=114665&assuntoPublicacao=Anatel%20esclarece%20uso%20%20de%20VoIP%20para%20oferta%20%20de%20servios%20de%20voz%20&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=biblioteca/releases/2005/release_09_11_2005ad(1).pdf>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **Internet:** dúvidas freqüentes. Brasília, [2008]. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1266&codigoVisao=4&nomeVisao=Cidad%E3o&nomeCanal=Internet&nomeItemCanal=D%FAvidas%20freq%FCentes>. Acesso em: 8 jan. 2009.

ARANDA, Javier Thibault. Information technology and worker's privacy: the Spanish law. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, vol. 23, n. 4, p. 431-470, 2001-2002.

ARAUJO, Luiz Alberto David. A correspondência eletrônica do empregado ("e-mail") e o poder diretivo do empregador. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, ano 10, n. 40, p. 96-121, jul./set. 2002.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas:** interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Considerações sobre o sigilo bancário. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 9, n. 36, p. 102-131, out/dez 2001.

BARBOSA, Sílvio Henrique Vieira. "Informação X privacidade: o dano moral resultante do abuso da liberdade de imprensa". **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, ano 19, n. 73, p. 70-78, jul./set. 1995.

BARRERA, Maria Helena; OKAI, Jason Montague. Digital correspondence: recreating privacy paradigms. **International Journal of Communications Law and Policy**, n. 3, p. 1-14, summer 1999.

BARRETT, Catherine M. FBI Internet Surveillance: the need for a natural rights application of the Fourth Amendment to insure Internet privacy. **The Richmond Journal of Law and Technology**, vol. 8, n. 3, spring 2002. Disponível em: <http://law.richmond.edu/jolt/v8i3/article16.html>. Acesso em: 9 jan. 2009.

BARROS, Alice Monteiro. Regulamentação das relações de trabalho e a privacidade do trabalhador. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 17, p. 238-260, dez. 2001.

BARROS NETO, João Pinheiro de. **Administração Pública no Brasil:** uma breve história dos correios. São Paulo: Annablume, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil (promulgada em 5 de outubro de 1988).** São Paulo: Saraiva, 1989. v. 2.

BEARD, Alice Marie. **The right to privacy vs. the First Amendment:** is a private person protected against the publicizing of his private facts? [S.l.:s.n]: 1978. Disponível em: <http://members.aol.com/alicebeard/law/samples/privacy.htm>. Acesso em: 13 fev. 2007.

BELLAVISTA, Alessandro. I poteri dell'imprenditore e la "privacy" del lavoratore. **Il Diritto del Lavoro**, anno LXXVI, n. 3, p. 149-183, magg./giugno 2002.

BELMONTE, Alexandre Agra. O controle da correspondência eletrônica nas relações de trabalho. **Revista LTr**, ano 68, n. 9, p. 1031-1042, set. 2004.

BONADUCE, Leonilda. La tutela della "privacy" nel rapporto di lavoro dipendente: gli obblighi del titolare e i diritti del lavoratore. **Lavoro e previdenza oggi**, anno XXVIII, n. 3-4, p. 225-240, mar./apr. 2001.

BROWN, Duncan H.; BLEVINS, Jeffrey Layne. The Safe-Harbor Agreement between the United States and Europe: a missed opportunity to balance the interests of e-commerce and

privacy online? **Journal of Broadcasting & Electronic Media**, vol. 46, p. 565-585, dec. 2002.

BURNIER JÚNIOR, João Penido. Das provas obtidas ilicitamente e das provas contrárias à moral. **Direito-USF**, v. 16, n. 2, p. 71-80, 1999.

CACHAPUZ, Maria Cláudia. **Intimidade e vida privada no novo Código Civil brasileiro:** uma leitura orientada no discurso jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

CALDIROLA, Debora. **Il diritto alla riservatezza.** Padova: CEDAM, 2006.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada.** 4ª ed. (Coimbra), 1ª ed. (Revista dos Tribunais). São Paulo: Revista dos Tribunais; Coimbra: Coimbra, 2007. v. I.

CANZIO, Giovanni; CARANO, Domenica Carano (coord.). **Rassegna della Giurisprudenza di legittimità:** la Giurisprudenza delle Sezioni Unite Penali della Corte di Cassazione – Anno 2005. Roma: Corte Suprema di Cassazione, Genn. 2006. Disponível em:<http://www.cortedicassazione.it/Notizie/GiurisprudenzaPenale/RelazioniPen/RelazioniPen.asp?ID=6>. Acesso em: 9 jan. 2009.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. Direito à privacidade. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**, vol. 1, n. 2, p. 51-76, 1998.

CASTRO, Catarina Sarmento e. **Direito da Informática, privacidade e dados pessoais.** Coimbra: Almedina, 2005.

CASTRO, Luiz Fernando Martins. Proteção de dados pessoais. **Revista CEJ**, n. 19, p. 40-45, dez. 2002.

CATE, Fred H. Principles of Internet privacy. **Connecticut Law Review**, vol. 32, p. 877-896, 1999-2000.

CENEVIVA, Walter. Direito à privacidade nos sistemas de informação. **Revista de Direito Imobiliário**, ano 28, n. 59, p. 292-307, jul./dez. 2005.

CERT.br. **FAQ:** perguntas freqüentes ao CERT.br. [S.l.:s.n.], 2008a. Disponível em: <http://www.cert.br/docs/certbr-faq.html>. Acesso em: 8 jan. 2009.

_____. **Missão**. [S.l.:s.n.], 2008b. Disponível em: <http://www.cert.br/missao.html>. Acesso em: 8 jan. 2009.

CERVINI, Raúl. Comentarios preliminares y aproximacion critica a la Ley 9.296 del 24 de julio de 1996. In: GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Interceptação telefônica:** Lei 9.296, de 24.07.96. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 21-72.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Comentários sobre o Anteprojeto de Investigação Criminal. **Revista dos Tribunais**, ano 90, vol. 789, p. 457-481, jul. 2001.

CIDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Opinión Consultiva OC-6/86 del 9 de mayo de 1986:** la expresión "leyes" en el artículo 30 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos. San José, 9 mayo 1986. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_06_esp.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2009.

CIFUENTES, Santos. La responsabilidad frente al derecho personalísimo de los datos personales. **Lecciones y ensayos: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales – Universidad de Buenos Aires**, Buenos Aires, n. 72/73/74, p. 111-118, 1998-1999.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cerca de 12 mil telefones são monitorados com autorização judicial. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, 18 nov. 2008. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5484:cerca-de-12-mil-telefones-sao-monitorados-com-autorizacao-judicial-&catid=1:notas&Itemid=675>. Acesso em: 13 jan. 2009.

COLB, Sherry F. A world without privacy: why property does not define the limits of the right against unreasonable searches and seizures. **Michigan Law Review**, vol. 102, p. 889-903, 2003-2004.

COLLIARD, Claude-Albert; LETTERON, Roseline. **Libertés publiques.** 8e éd. Paris: Dalloz, 2005.

COMISSÃO EUROPÉIA. **A network of independent experts to assess the safeguarding of fundamental rights by the European Union Member States**. [S.l.], [2007]. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/cfr_cdf/index_en.htm>. Acesso em: 9 dez. 2007.

COSSU, Cipriano. Dal caso Soraya alla nuova legge sulla tutela della riservatezza. **Contratto e impresa**, Padova, quattordicesimo anno, n. 1, p. 49-72, 1998.

COSTA, José de Faria; MONIZ, Helena. Algumas reflexões sobre a criminalidade informática em Portugal. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, vol. LXXIII, n. 73, p. 297-345, 1997.

COSTA JÚNIOR, Paulo José. **O direito de estar só:** a tutela penal do direito à intimidade. 3ª ed. São Paulo: Siciliano Jurídico, 2004.

CPI – Escutas Telefônicas Clandestinas. **Transcrição da 81ª Reunião Extraordinária, de 18 de dezembro de 2008**. Brasília, 18 dez. 2008. Disponível em: <http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/comissoes/temporarias53/cpi/cpiescut/notas/NT181208.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2009.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990. v. 1.

CRISAFULLI, Vezio; PALADIN, Livio (coord.). **Commentario breve alla Costituzione.** Padova: CEDAM, 1990.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DHONT, Jan et al. **Safe Harbor Decision implementation study at the request of the European Comission, Internal Market DG.** Namur: Centre de Recherche Informatique et Droit – CRID. 19 apr. 2004.

DILASCIO, Tracey. How safe is the Safe Harbor? U.S. and E.U. data privacy law and the enforcement of the FTC's Safe Harbor Program. **Boston University International Law Journal**, vol 22, p. 399-424, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico.** São Paulo: Saraiva, 1998a. v. 2.

_____. **Dicionário jurídico.** São Paulo: Saraiva, 1998b. v. 3.

_____. **Dicionário jurídico.** São Paulo: Saraiva, 1998c. v. 4.

DOERNBERG, Donald L. "Can you hear me now?": expectations of privacy, false friends, and the perils of speaking under the Supreme Court's Fourth Amendment jurisprudence. **Indiana Law Review**, vol. 39, p. 253-308, 2005-2006.

DOMÍNGUEZ, Ana Garriga. La nueva Ley Orgánica 15/1999, de 13 de diciembre, de protección de datos personales, ¿ un cambio de filosofía?. **Anales de la Cátedra Francisco Suarez**, n. 34, p. 299-321, 2000.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DOUSE, Steven C. The concept of privacy and the Fourth Amendment. **University of Michigan Journal of Law Reform**, vol. 6, p. 154-189, 1972-1973.

EDGETT, Sean J. Double-clicking on Fourth Amendment protection: encryption creates a reasonable expectation of privacy. **Pepperdine Law Review**, vol. 30, p. 339-366, 2002-

2003.

EDPS – European Data Protection Supervisor. **Annual Report 2004**. Brussels, 18 mar. 2005. Disponível em: <http://www.edps.europa.eu>. Acesso em: 9 jan. 2008.

ERIKSSON, Maja. Article 7 – Respect for private and family life. In: EU Network of Independent Experts on Fundamental Rights. **Commentary of the Charter of Fundamental Rights of the European Union.** [S.l.], June 2006. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/doc_centre/rights/charter/docs/network_commentary_final%20_180706.pdf >. Acesso em: 9 jan. 2009.

ETZIONI, Amitai. **The limits of privacy.** New York: Basic Books, 1999.

FAMIGLIETTI, Gianluca. Il diritto alla riservatezza o la riservatezza come diritto. Appunti in tema di riservatezza ed "intimidad" sulla scorta della giurisprudenza della Corte costituzionale e del "Tribunal Constitucional". Intervento al Seminario "Bio-tecnologie e valore costituzionali: il contributo della giustizia costituzionale". **Forum di quaderni constituzionali**, 2004. Disponível em: <http://www.forumcostituzionale.it>. Acesso em: 15 ago. 2007.

FAZEKAS, Christopher Pearson. "1984" is still a fiction: electronic monitoring in the workplace and U.S. privacy law. **Duke Law & Technology Review**, n. 15, 2004. Disponível em: <http://www.law.duke.edu/journals/dltr/articles/2004dltr0015.html>. Acesso em: 9 jan. 2009.

FEDERAL TRADE COMMISSION. **Privacy online:** fair information practices in the electronic marketplace – A report to Congress. [S.l.:s.n], May 2000. Disponível em: <http://www.ftc.gov>. Acesso em: 9 jan. 2009.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Privacidade e publicidade no limiar do século XXI. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, vol. 5, p. 491-501, 2004.

_____. "Sigilo bancário". **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem**, ano 4, n. 14, p. 13-27, out./dez. 2001.

_____. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 77-90. 1992.

FERREIRA, Ivette Senise. A intimidade e o Direito Penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais,** ano 2, n. 5, p. 96-106, jan./mar. 1994.

FERREIRA, Manuel Alceu Affonso. Informação e intimidade: essas velhas inimigas. **Revista de julgados do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo**, v. 51, p. 13-20, maio/jun. 2001.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira.** São Paulo: Saraiva. 1989. v. 1.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição brasileira de 1988.** São Paulo: Saraiva, 1990. v. 1.

FIGUEIRÔA JÚNIOR, Narciso. O uso de "e-mail" no ambiente de trabalho. **LTr Suplemento Trabalhista,** ano 41, n. 106/05, p. 481-483, 2005.

FIORIGLIO, Gianluigi. **Temi di informatica giuridica**. Roma: [s.n.], 2004. Disponível em <http://www.dirittodellinformatica.it/eBooks/TemiIG.pdf>. Acesso em: 3 maio 2007.

FISHER, Louis; ADLER, David Gray. **American Constitutional Law. Constitutional rights:** civil rights and civil liberties. 7th ed. Durham: Carolina Academic, 2007. v. 2.

FRA – European Union Agency for Fundamental Rights. **FRA – European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) frequently asked questions**. [S.l.], 12 jul. 2007. Disponível em: <http://fra.europa.eu/fra/material/pub/FRA/faq_en.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2007.

FREITAS, Paulo Henrique de Souza; TRECENTI, Fernanda Eloísa. O sigilo bancário e o direito à privacidade: constitucionalidade da Lei Complementar nº 105. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos do Centro de Pós-Graduação da ITE**, Bauru, n. 44, p. 209-239, set./dez. 2005.

FUNARO, Vânia M. B. de Oliveira (coord.). **Diretrizes para a apresentação de dissertações e teses da USP:** documento eletrônico e impresso. São Paulo: SIBi-USP, 2004.

GAITO, Alfredo; BARGI, Alfredo (org.). **Codice di Procedura Penale annotato com la giurisprudenza.** Torino: UTET Giuridica, 2007.

GARNER, Bryan A (ed.). **Black's Law dictionary.** 8th ed. St. Paul: Thomson-West, 2007.

GERSTEIN, Robert S. Privacy and self-incrimination. **Ethics**, vol. 80, n. 2, p. 87-101, jan. 1970.

GOMES, Daniela Alves. Direito a intimidade do empregado. **LTr Suplemento Trabalhista**, ano 41, n. 148/05, p. 663/666, 2005.

GOMES, Luiz Flávio. Comentários à Lei 9.296, de 24.07.96. In: GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Interceptação telefônica:** Lei 9.296, de 24.07.96. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GONÇALVES, José Renato. Regime dos “dados pessoais” informatizados (algumas notas sobre a articulação entre as Leis nº 65/93 e nº 67/98). **Scientia Iuridica: Revista de Direito Comparado português e brasileiro**, tomo LI, n. 292, p. 63-80, jan./abr. 2002.

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. **Código de Processo Penal:** anotado. 16ª ed. Coimbra: Almedina, 2007.

GORMLEY, Ken. One hundred years of privacy. **Wisconsin Law Review**, p. 1335-1442, 1992.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. A protecção de dados informatizados e o fenómeno religioso em Portugal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, vol. XXXIV, p. 181-238, 1993.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. Os direitos fundamentais à protecção dos dados pessoais informatizados. **Revista da Faculdade de Direito Milton Campos**, vol. 1, n. 2, p. 169-194, 1995.

GRECO FILHO, Vicente. **Interceptação telefônica:** considerações sobre a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GREGÓRIO, Carlos; PAIVA, Mário. Proteção de dados pessoais no âmbito judicial. **Lex – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**, ano 27, n. 313, p. 5-27, jan. 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O regime brasileiro das interceptações telefônicas. **Revista CEJ**, vol. 1, n. 3, set./dez. 1997. Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/view/108/151>. Acesso em: 2 dez. 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal.** 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GROSS, Hyman. The concept of privacy. **New York University Law Review**, vol. 42, p. 34-54. 1967.

GRUPO DE TRABALHO DO ARTIGO 29 – GRUPO DE PROTECÇÃO DAS PESSOAS NO QUE DIZ RESPEITO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. **WP 4 – Primeiras orientações sobre as transferências de dados para países terceiros:** eventual metodologia a adoptar para avaliar a adequação do grau de protecção. Documento de trabalho adotado em 26 de junho de 1997. Bruxelles: Comissão Européia. 1997. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 9 – Observações preliminares relativas ao uso de cláusulas contratuais no contexto da transferência de dados pesssoais para países terceiros.** Documento de trabalho adotado em 22 de abril de 1998. Bruxelles: Comissão Européia, 1998a.

Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 12 – Transferência de dados pessoais para países terceiros:** aplicação dos artigos 25º e 26º da Directiva comunitária relativa à protecção dos dados. Documento de trabalho adotado em 24 de julho de 1998. Bruxelles: Comissão Européia, 1998b. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 27 – Parecer 7/99 sobre o nível de protecção de dados fornecido pelos princípios de "porto seguro", publicados em conjunto com as questões mais frequentes (FAQ) e outros documentos conexos, em 15 e 16 de Novembro de 1999, pelo "Department of Commerce" dos EUA.** Documento de trabalho adotado em 3 de dezembro de 1999. Bruxelles: Comissão Européia, 1999. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 32 – Parecer 4/2000 sobre o nível de protecção assegurado pelo conjunto de princípios de "Porto Seguro".** Documento de trabalho adotado em 16 de maio de 2000. Bruxelles: Comissão Européia, 2000. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 38 – Parecer 1/2001 sobre o projecto de decisão da Comissão relativa às cláusulas contratuais-tipo aplicáveis à transferência de dados pessoais para países terceiros em conformidade com o nº 4 do artigo 26º da Directiva 95/46/CE (projecto distribuído ao grupo de trabalho em 17 de janeiro de 2001).** Documento de trabalho adotado em 26 de janeiro de 2001. Bruxelles: Comissão Européia, 2001a. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 47 – Parecer 7/2001 sobre o projecto de decisão da Comissão (versão de 31 de agosto de 2001) relativa às cláusulas contratuais-tipo aplicáveis à transferência de dados pessoais para subcontrantes estabelecidos em países terceiros, em conformidade com o nº 4 do artigo 26º da Directiva 95/46/CE.** Documento de trabalho adotado em 13 de setembro de 2001. Bruxelles: Comissão Européia, 2001b. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 74 – Transfers of personal data to third countries:** Applying Article 26 (2) of the EU Data Protection Directive to Binding Corporate Rules for International Data Transfers. Documento de trabalho adotado em 3 de junho de 2003. Bruxelles: Comissão Européia, 2003a. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 84 – Parecer 8/2003 sobre o projecto de cláusulas contratuais-tipo apresentado por um grupo de organizações empresariais ("modelo de contrato alternativo").** Documento de trabalho adotado em 17 de dezembro de 2003. Bruxelles: Comissão Européia, 2003b. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 107 – Working Document Setting Forth a Co-operation Procedure for**

Issuing Common Options on Adequate Safeguards Resulting from "Binding Corporate Rules". Documento de trabalho adotado em 14 de abril de 2005. Bruxelles: Comissão Européia, 2005a. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 108 – Working Document Establishinga Model Checklist Application for Approval of Binding Corporate Rules.** Documento de trabalho adotado em 14 de abril de 2005. Bruxelles: Comissão Européia, 2005b. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 114 – Documento de trabalho sobre uma interpretação comum do nº 1 do artigo 26º da Directiva 95/46/CE de 24 de Outubro de 1995.** Documento de trabalho adotado em 25 de novembro de 2005. Bruxelles: Comissão Européia, 2005c. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 136 – Parecer 4/2007 sobre o conceito de dados pessoais.** Documento adotado em 20 de junho de 2007. Bruxelles: Comissão Européia, 2007a. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

_____. **WP 144 – Resolution by the Article 29 Working Party on the 2nd European Data Protection Day.** Documento adotado em 5 de dezembro de 2007. Bruxelles: Comissão Européia, 2007b. Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/privacy>. Acesso em: 9 jan. 2009.

GUINCHARD, Serge; BUISSON, Jacques. **Manuel:** Procédure Pénale. 4e éd. Paris: Lexis Nexis, 2008.

HEIMES, Rita. Internet privacy law, policy, and practice: state, federal, and international perspectives. **Maine Law Review**, v. 54, p. 95-114, 2002.

HENDRICKS, Evan; HAYDEN, Trudy; NOVIK, Jack D. **Your right to privacy.** 2nd ed. Carbondale: Southern Illinois University, 1990.

HEYDE, Wolfgang. Article 1 – Human Dignity. In: EU Network of Independent Experts on Fundamental Rights. **Commentary of the Charter of Fundamental Rights of the European Union.** [S.l.], June 2006. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/doc_centre/rights/charter/docs/network_commentary_final%20_180706.pdf >. Acesso em: 9 jan. 2009.

HOEPERS, Cristine. **Atuação do CERT.br.** [S.l.:s.n.], 2007. Disponível em: <http://www.cert.br>. Acesso em: 9 jan. 2008.

HUBBARTT, William S. **The new battle over workplace privacy.** New York: AMACOM, 1998.

ILO – International Labour Organization. **Protection of workers' personal data:** an ILO code of practice. Geneva: International Labour Organization, 1997.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br>. Acesso em: 16 fev. 2007.

JABUR, Gilberto Haddad. **Liberdade de pensamento e direito à vida privada:** conflitos entre direitos da personalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

JESUS, Damário E. de. **Direito Penal.** 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 1.

_____. Interceptação de comunicações telefônicas – Notas à Lei 9.296, de 24.07.1996. **Revista dos Tribunais**, ano 86, v. 735, p. 458-473, 1997.

JONES, Stephen P. Reasonable expectations of privacy: searches, seizures, and the concept of Fourth Amendment standing. **University of Memphis Law Review**, v. 27, p. 907-986, 1996-1997.

KAMBAS, William J. A safety net in the e-marketplace: the Safe Harbor principles offer comprehensive privacy protection without stopping data flow. **ILSA Journal of International & Comparative Law**, v. 9, p. 149-184, 2002-2003.

KERR, Orin. Technology, privacy, and the courts: a reply to Colb and Swire. **Michigan Law Review**, v. 102, p. 933-943, 2003-2004a.

_____. The Fourth Amendment and new technologies: constitutional myths and the case for caution. **Michigan Law Review**, v. 102, p. 801-888, 2003-2004b.

LEE, Laurie Thomas. The USA Patriot Act and telecommunications: privacy under attack. **Rutgers Computer & Technology Law Journal**, v. 29, p. 371-403, 2003.

LEPAGE, Joëlle; WATY, Emilie. Écoutes téléphoniques et protection européenne des droits de l'homme: le système Echelon. **Revue de la Faculté de droit de l'Université de Liège**, quarante-neuvième année, n. 2004/2, p. 280-285, 2004.

LIMBERGER, Têmis. O direito à intimidade do cliente bancário: uma proposta de interpretação conjugando a sistemática constitucional, consumeirista e civilista. **Direito & Justiça: Revista da Faculdade de Direito da PUCRS**, ano XXIV, v. 26, n. 2, p. 169/192, 2002.

LIPPMANN, Ernesto. Do direito à privacidade do empregado, nos tempos da Internet. **Revista LTr**, ano 62, n. 4, p. 483-486, abr. 1998.

LUSKY, Louis. Invasion of privacy: a clarification of concepts. **Political Science Quarterly**, v. 87, n. 2, p. 192-209, 1972.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. Privacidade, mercado e informação. **Justitia**, ano 61, vs. 185/188, p. 245-259, jan./dez. 1999.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **Código de Processo Civil interpretado:** artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 7ª ed. Barueri: Manole, 2008.

MARINELLI, Claudio. **Intercettazioni processuali e nuovi mezzi di ricerca della prova.** Torino: G. Giappichelli, 2007.

MARKESINIS, Basil; ALPA, Guido. Il diritto alla "privacy" nell'esperienza de "common law" e nell'esperienza italiana. **Rivista trimestrale di diritto e procedura civile**, Milano, anno LI, n. 2, p. 417-454, giugno 1997.

MARQUES, José Augusto Garcia. A Lei nº 10/91, de 29 de abril: Lei de Protecção de dados pessoais face à informática. **Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República**, Lisboa, n. 47/48, p. 379-423, 1991.

MARTIN, Samantha L. Interpreting the Wiretap Act: applying ordinary rules of "transit" to the Internet context. **Cardozo Law Review**, v. 28, p. 441-477, 2006-2007.

MARTINS, Alberto. Protecção de dados pessoais informatizados na Constituição da República Portuguesa. **Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República**, Lisboa, n. 47/48, p. 425-436, 1991.

MATA-MOUROS, Maria de Fátima. **Sob escuta.** São João do Estoril: Principia, 2003.

MAURO, Raffaella Di. Tutela della privacy: diritti dell'interessato al trattamento dei dati personali, tutela giurisdizionale e amministrativa, responsabilità civile del datore di lavoro. **Lavoro e previdenza oggi**, anno XXVII, n. 12, p. 2178-2191, dic. 2000.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito.** 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

MENDES, Maria Gilmaíse de Oliveira. **Direito à intimidade e interceptações telefônicas.** Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

MESQUITA, Rodrigo Octávio de Godoy Bueno Caldas. Da inviolabilidade do sigilo de correspondência eletrônica ou "e-mail" no ordenamento jurídico brasileiro e alguns reflexos nas relações trabalhistas e no Direito Penal. In: Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações (org.). **Concurso nacional de monografias da ABDI sobre Direito de Informática e Telecomunicações – 2002 a 2004**. São Paulo: Associação

Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações – ABDI, 2007. p. 233-259.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. **Documento de Encaminhamento da Lei Geral das Telecomunicações, comentando-a**: E.M. nº 231/MC. Brasília: [s.n.], 10 dez. 1996.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal Interpretado.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Manual de Direito Penal.** 12ª ed. São Paulo: Atlas, 1997. v. 1.

MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui. **Constituição portuguesa anotada.** Coimbra: Coimbra, 2005. t. I.

MISTRONGUE, Alessandra Loyola; KERSTEN, Felipe de Oliveira. Invasão de privacidade: a violação de "e-mails" nas relações de trabalho à luz da ordem jurídico-constitucional brasileira. **Revista LTr**, ano 68, n. 3, p. 310-322, mar. 2004..

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil.** 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 1974. v. 3.

MOUTOUH, Hugues; RIVERO, Jean. **Libertés publiques.** Tome I. 9e éd. Paris: Universitaires de France, 2003a.

_____. **Libertés publiques.** Tome II. **7**e éd. Paris: Universitaires de France, 2003b.

NARA – National Archives and Records Administration. **A more perfect Union: the creation of the U.S. Constitution**. [S.l.:s.n.], [2007a]. Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution_history.html >. Acesso em: 12 jan. 2009.

_____. **Bill of Rights – The Virginia Declaration of Rights**. [S.l.:s.n.], [2007b]. Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/virginia_declaration_of_rights.html>. Acesso em: 12 jan. 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Princípios do direito do trabalho e direitos fundamentais do trabalhador. **Revista LTr,** ano 67, n. 8, p. 903-916, ago. 2003.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal.** 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

NIGER, Sergio. **Le nuove dimensioni della privacy:** dal diritto alla riservatezza alla protezione dei dati personali. Padova: CEDAM, 2006.

NIGRI, Deborah Fisch. Computadores: ameaça ou benefício para a desburocratização –

direitos do cidadão. **Doutrina Adcoas**, ano I, n. 3, p. 67-72, mar. 1998.

NOVO, Catia Guimarães Raposo. A utilização de meios eletrônicos corporativos à luz do princípio da proporcionalidade. **LTr Suplemento Trabalhista**, ano 41, n. 099/05, p.447-450, 2005.

OBERDORFF, Henri. **Droits de l'homme et libertés fondamentales.** Paris: L.G.D.J, 2008.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Arley José Escher e outros (interceptação de linhas telefônicas de organizações sociais) (Caso 12.353) contra a República Federativa do Brasil**. Washington, 20 dez. 2007. Disponível em: <http://www.iachr.org/demandas/12.353%20Arley%20Escher%20y%20otros%2020%20diciembre%202007%20PORT.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2009.

OECD. **OECD Guidelines on the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal Data**. [S.l.], 1980. Disponível em: <http://www.oecd.org/document/18/0,3343,en_2649_34255_1815186_1_1_1_1,00.html>. Acesso em: 14 out. 2008.

_____. **Protection of privacy and personal data**. [S.l.], [2008]. Disponível em: <http://www.oecd.org/document/26/0,3343,en_2649_34255_1814170_1_1_1_1,00.html>. Acesso em: 14 out. 2008.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. A privacidade da pessoa humana no ambiente de trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 100, p. 147-167, 2005.

OLIVEIRA, Régis de. Aspectos constitucionais do sigilo bancário. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, v. 34, n. 39, p. 98-104, jul./set. 1995.

PAESANI, Liliana Minardi; BAPTISTA, Ezio Carlos S. A privacidade na sociedade da informação: breves reflexões. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – UniFMU**, ano 20, n. 28, p. 13-24, 2006.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. A intimidação informática do trabalhador. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 18, p. 220-238, 2002a..

_____. O monitoramento do correio eletrônico no ambiente de trabalho. **Revista CEJ**, Brasília, v. 6, n. 19, p. 24-39, dez. 2002b.

PAOLINI, A.; Zavattaro, D. **Intercettazioni telefoniche e ambientali:** metodi, limiti e sviluppi nella trascrizione e verbalizzazione. Torino: Centro Scientifico, 2007.

PARENT, W. A. Privacy, morality, and the Law. **Philosophy and Public Affairs**, v. 12, n. 4, p. 269-288, autumn 1983.

PECORELLA, Claudia. **Diritto Penale dell'Informatica.** Padova: CEDAM, 2006.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil:** evolução histórica. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PINTO, Paulo Cardoso Correia da Mota. A protecção da vida privada e a Constituição. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. LXXVI, p. 153-204, 2000.

PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos. Considerações sobre a tutela da intimidade e vida privada no processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 7, n. 26, p. 59-79, abr./jun. 1999.

PODESTÁ, Fábio Henrique. Direito à intimidade em ambiente da Internet. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). **Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes.** Bauru: Edipro, 2001. p. 155-176.

POSNER, Richard A. The economics of privacy. **The American Economic Review**, v. 71, n. 2, p. 405-409, May 1981.

PRADEL, Jean. **Procédure Penale.** 13e éd. Paris: Éditions Cujas, 2006.

PRIVACILLA.ORG. **Privacy and government:** the HEW Report. [S.l.:s.n.], 2001. Disponível em: <http://www.privacilla.org/government/hewreport.html>. Acesso em: 4 jan. 2009.

PROSSER, William. Privacy. **California Law Review**, v. 48, n. 3, p. 383-423, Aug. 1960.

REIDENBERG, Joel R. E-commerce and trans-atlantic privacy. **Houston Law Review,** v. 38, p. 717-749, 2001-2002.

REGAN, Priscilla M. Safe harbors or free frontiers? Privacy and transborder data flows. **Journal of Social Issues**, v. 59, n. 2, p. 263-282, 2003.

RIBEIRO, Luciana Antonini. A privacidade e os arquivos de consumo na Internet: uma primeira reflexão. **Revista de Direito do Consumidor**, ano 11, n. 41, p. 151-165, jan./mar. 2002.

RIGAUX, François. La liberté de la vie privée. **Revue internationale de droit comparé**, quarante-troisième année, n. 3, p. 539-563, juil./sept. 1991.

_____. **La protection de la vie privée et des autres biens de la personnalité.** Bruxelles: Émile Bruylant, 1990.

ROCHA, Eládio Torret. Ética, liberdade de informação, direito à privacidade e reparação civil pelos ilícitos de imprensa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 90, v. 793, p. 77-88, nov. 2001.

RODRIGUES, Benjamim Silva. **Das escutas telefónicas.** Coimbra: Coimbra, 2008. t. I.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil:** parte geral. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 1.

RODRÍGUEZ, José Julio Fernández. **Secreto e intervención de las comunicaciones en internet.** Madrid: Thomson-Civitas, 2004.

ROSSATO, Andrea. Diritto alla riservatezza. **Rivista di Diritto Civile**, Padova, anno XLV, n. 2, p. 287-312, mar./apr. 1999.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direito à intimidade e à vida privada:** uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SÁNCHEZ, Miguel Revenga. Servicios de inteligencia y derecho a la intimidad. **Revista Española de Derecho Constitucional**, Madrid, año 21, n. 61, p. 59-80, enero/abr. 2001.

SCHRIVER, Robert R. You cheated, you lied: the Safe Harbor Agreement and its enforcement by the Federal Trade Commission. **Fordham Law Review**, v. 70, p. 2777-2818, 2001-2002.

SECRETARY OF HEALTH, EDUCATION AND WELFARE. **Records, computers and the rights of citizens:** report of the Secretary's Advisory Committee on Automated Personal Data Systems. [S.l.], July 1973. Disponível em: <http://aspe.hhs.gov/datacncl/1973privacy/tocprefacemembers.htm>. Acesso em: 9 jan. 2009,

SHAPIRO, Eric. All is not fair in the privacy trade: the Safe Harbor Agreement and the World Trade Organization. **Fordham Law Review**, v. 71, p. 2781-2822, 2002-2003.

SHIMANEK, Anna E. Do you want milk with those cookies?: complying with the Safe Harbor privacy principles. **The Journal of Corporation Law**, v. 26, p. 455-477, 2000-2001.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 2ª ed. São Paulo, Rio de Janeiro: Forense, 1967. v. 2.

SILVA, Leda Maria Messias da. Monitoramento de “e-mails” e “sites”, a intimidade do empregado e o poder de controle do empregador: abrangência e limitações. **Revista LTr**, São Paulo, v. 70, n. 1, p. 65-71, jan. 2006.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição.** 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. O tratamento constitucional do sigilo da correspondência. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 41, n. 163, p. 193-214, jul./set. 2004.

SILVEIRA, Paulo A. Caliendo Velloso da. Proteção de dados no direito comparado. **Estudos jurídicos**, São Leopoldo, V. 30, n. 80, p. 87-104, set./dez. 1997.

SILVEIRA NETO, Antônio; PAIVA, Mário Antônio Lobato de. A privacidade do trabalhador no meio informático. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos – Divisão Jurídica do Centro de Pós-Graduação da ITE – Bauru**, Bauru, n. 39, p. 343-358, jan./abr. 2004.

SIMÓN, Sandra Lia. Revistas pessoais: direito do empregador ou desrespeito aos direitos humanos fundamentais do empregado? **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, ano 69, n. 2, p. 55-71, jul./dez. 2003.

SIQUEIRA FILHO, Élio Wanderley de. A escuta telefônica: comentários à Lei 9.296/96. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 86, v. 737, p. 471-480, março 1997.

SOLOVE, Daniel J. A taxonomy of privacy. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 154, n. 3, p. 477-564, jan. 2006.

_____. Conceptualizing privacy. **California Law Review**, v. 90, p. 1087-1155, 2002.

SOLOVE, Daniel J.; ROTENBERG, Marc; SCHWARTZ, Paul M. **Information privacy law.** 2nd ed. New York: Aspen, 2006.

SOMA, John T.; RYNERSON, Stephen D.; BEALL-EDER, Britney D. An analysis of the use of bilateral agreements between transnational trading groups: the U.S./EU e-commerce privacy safe harbor. **Texas International Law Journal**, v. 39, p. 171-214, 2003-2004.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. Contornos atuais do direito à imagem. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 99, n. 367, p. 45-68, maio/jun. 2003.

STEPHENS JR, Otis H.; SCHEB II, John M. **American Constitutional Law:** civil rights

and liberties. 4th ed. Belmont: Thomson-Wadsworth, 2008. v. II.

STRECK, Lenio Luiz. **As interceptações telefônicas e os direitos fundamentais:** a Lei 9.296/96 e seus reflexos penais e processuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

STROSSEN, Nadine. Cybercrimes v. cyberliberties. **International Review of Law, Computers & Technology**, v. 14, n. 1, p. 11-24, 2000.

SUNOSKY, James T. Privacy online: a primer on the European Union's Directive and United States' Safe Harbor privacy principles. **Currents: International Trade Law Journal**, v. 9, p. 80-90, 2000.

SWIRE, Peter P. Katz is dead. Long live Katz. **Michigan Law Review**, v. 102, p. 904-932, 2003-2004.

SYKES, Charles. J. **The end of privacy:** the attack in personal rights – at home, at work, on-line, and in court. New York. St. Martin, 2000.

SZANIAWSKI, Elimar. Considerações sobre o direito à intimidade das pessoas jurídicas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 79, v. 657, p. 25-31, jul. 1990.

TALLMAN, David A. Financial institutions and the Safe Harbor Agreement: securing cross-border financial data flows. **Law & Policy in International Business**, v. 34, p. 747-782, 2002-2003.

TAYLOR, Stephanie D. Small hope floats?: how the lower courts have sunk the right of privacy. **West Virginia Law Review**, v. 108, p. 459-500, 2005-2006.

TRAMONTANO, Luigi. **Codice de Procedure Penale spiegato con esempi pratici, dottrina, giurisprudenza, schemi, tabelle e appendice normativa.** 6ª ed. Piacenza: Casa Editrice La Tribuna, 2008.

UNIÃO EUROPÉIA. **Carta dos direitos fundamentais**. [S.l.], 20 jan. 2008. Disponível em: <http://www.europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l33501.htm>. Acesso em: 5 jan. 2008.

_____. **Glossary**. [S.l.], [2007]. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/en/lvb/l33021.htm>. Acesso em: 9 de dez. 2007.

U.S.-EU "Safe Harbor" Data Privacy Arrangement. **The American Journal of International Law**, v. 95, n. 1, p. 156-59, Jan. 2001.

VALENTI, Manuel Monteiro Guedes. **Escutas telefónicas:** da excepcionalidade à vulgaridade. Coimbra: Almedina, 2004.

VALLEBONA, Antonio. Il controllo delle comunicazioni telefoniche del lavoratore. **Il**

Diritto del Lavoro, anno LXXV, n. 4, p. 357-362, luglio/ag. 2001.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Direito de personalidade.** Coimbra: Almedina, 2006.

VIEIRA, Sônia Aguiar do Amaral. **Inviolabilidade da vida privada e da intimidade pelos meios eletrônicos.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. "Prova – gravação magnética – conduta imoral e ilegal". **Revista de Processo**, São Paulo, ano 15, n. 59, p. 273-276, jul./set. 1990.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. **Harvard Law Review**, vol. IV, n. 5, p. 193-220, Dec. 1890.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. O uso do "e-mail" pelos empregados e o direito à privacidade. **LTr Suplemento Trabalhista**, ano 41, n. 153/05, p. 691-693, 2005.